



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 011 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO LTDA - COOMAR, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO PODER MARÍTIMO LTDA - COOMAR**, com sede na Av. Rio Branco, 31 - Sala 1905 a 1907, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-003, inscrita no CNPJ sob nº. 05.352.454/0001-45, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **JAIR CLAUDIO TEIXEIRA DE AZEVEDO**, portador do CPF nº 434.237.287-87, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.564/2011 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2011, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1952ª Reunião, realizada em 08/11/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de "**Avaliação de Risco e Atualização do Plano de Segurança Pública Portuária dos Portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí**", conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico N° 27/2011 e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 20.564/2011, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8666/93.



1 / 9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 118.000,00** (cento e dezoito mil reais), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo nº 20.564/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, transporte, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato corresponderá à execução de seu objeto, estipulado em **90 (noventa) dias** corridos e contados a partir da emissão da Notificação pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato, podendo ser prorrogado conforme o §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 221827 - Sistema de Segurança Portuária – ISPS-CODE”, conforme Reserva 959/2011.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula e no Cronograma Físico-Financeiro constante do Item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO**, obedecidas as condições constantes do Item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência e do Item 12 do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.



2 / 9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) Atender todos os itens constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas neste Pregão, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- e) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, contribuições, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas na execução dos serviços;
- f) Respeitar as normas e procedimentos internos da **CDRJ**;
- g) Comunicar à **FISCALIZAÇÃO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responder pelos danos causados diretamente à **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;
- i) O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO** a ser instituída pela Autoridade Competente;



3 / 9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos serviços a serem executados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis;
- c) Providenciar o pagamento da **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos;
- d) Não permitir a entrega de serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito,



4 / 9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) **0,5%** (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) **10%** (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
4. Declaração de Inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ** e com a sanção de declaração de inidoneidade; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.



5 / 9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) No caso do **CONTRATADO** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.



6 / 9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada na posse dos serviços executados, ressalvando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou poderá prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula. A garantia deverá ser mantida até a efetiva conclusão dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou por seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da apólice; ou por fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.



7 / 9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 27/2011, seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



8 / 9



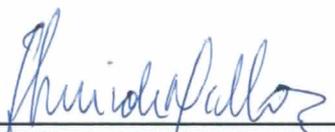
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2012.



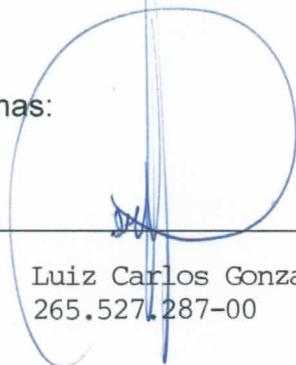
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



JAIR CLAUDIO TEIXEIRA DE AZEVEDO
Diretor-Presidente
**COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO
PODER MARÍTIMO LTDA. - COOMAR**

Testemunhas:

1.



Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2.



Nome: Valéria dos Santos Domingues
CPF: 921.136.727-15



9 / 9